



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA RANCHO FOLCLÓRICO DA FREGUESIA DE PUSSOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação denominar-se-à: Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos.

Artigo 2º

A sua duração será por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, constitui-se em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o seu uso para fins políticos, partidários ou religiosos.

Artigo 3º

A sua sede será em Cabaços, em local a indicar em Assembleia Geral.

Artigo 4º

Tem como objecto:

- A promoção da actividade cultural e recreativa recolhendo e divulgando músicas, cantares, trajes, lendas, usos, ofícios, costumes tradicionais, bem como objectos de cariz artesanal ou não e a pesquisa etnográfica.
- Desenvolver outras actividades sócio-educativas, artísticas ou literárias, visando preservar e valorizar o património da terra, e promover o intercâmbio entre outras regiões, culturas, povos e associações de carácter nacional ou não.
- Proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem estar, contribuindo para uma

melhor ocupação dos seus tempos livres, promovendo a educação cultural dos sócios e a acção recreativa.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Categoria e admissões

Artigo 1º

Os sócios podem ser efectivos, honorários e beneméritos.

Artigo 2º

N.º 1 – São sócios efectivos todos os interessados que solicitem a sua inscrição, pessoas singulares, colectivas ou menores, estes desde que devidamente autorizados pelos legais representantes e que contribuam, com excepção dos menores até aos dezasseis anos, para o pagamento de uma quota mínima anual, fixada e actualizável por deliberação da Direcção com aprovação da Assembleia Geral.

- a) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo para o efeito, que a associação obrigatoriamente possuirá.
- b) A Direcção procede à actualização dos ficheiros anualmente.

N.º 2 – Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Alvaiázere, gozam dos direitos e regalias do Centro de Cultura e Desporto, nos termos do artigo 5º do Regulamento Interno dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 3º

São sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas relevantes, sejam consideradas como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, ou de um décimo do número de todos os associados.

Artigo 4º

São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, que por actos extraordinários de dedicação, altruísmo ou dádivas, bem como os elementos com o mínimo de cinco anos de actividade no Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, sejam dignos de tal distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, ou de um décimo de todos os associados.

Artigo 5º

Os sócios beneméritos e honorários ficam isentos do pagamento de quotas.

Artigo 6º

Perde a qualidade de associado:

- Quem pedir a sua demissão.
- Quem deixar de pagar pontual e voluntariamente as suas quotas durante doze meses e, tendo sido notificado pela Direcção para regularizar o seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias.
- Quem pratique actos contrários aos interesses e finalidades da associação.

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 3º do Capítulo IV.
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, e se se verificar um interesse pessoal, directo e legítimo.
- e) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização e objectivos da Associação.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

1º - Os sócios que violarem os deveres consignados no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções, quando a gravidade dos actos e omissões, o justifique:

- a) repreensão
- b) suspensão de direitos de sessenta dias até uma ano
- c) demissão

2º - As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção.

3º - A sanção da alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só poderão ser aplicadas após audiência do associado.

5º - A suspensão de direitos não desobriga o pagamento das quotas do associado.

Artigo 10º

Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º do Capítulo II se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Não podem ser eleitos para os corpos directivos os associados que, mediante processo Judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 1º

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal .

Artigo 2º

A eleição dos órgãos sociais da Associação é feita pela maioria dos sócios efectivos presentes ou seus legais representantes devidamente credenciados, no mês de Março do último ano de cada triénio.

Artigo 3º

As listas para as eleições dos órgãos sociais devem ser presentes ao Presidente da Assembleia Geral, se as houver, para serem votadas.

As listas devem indicar os nomes dos associados e o respectivo cargo que irão exercer.

Artigo 4º

O órgão directivo é composto por:

Assembleia Geral: Um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Direcção: Um presidente, um vice-presidente, um secretário; um tesoureiro; três vogais.

Conselho Fiscal: Um presidente, um secretário, um vogal.

Artigo 5º

Os órgãos sociais são eleitos por três anos consecutivos, sendo permitida a reeleição.

O mandato dos membros que passem a servir cargos efectivos em regime de substituição cessa com o regresso dos substituídos, se este não se verificar com o termo do mandato dos demais.

As membros eleitos em eleições intercalares, completam os mandatos dos titulares que os substituem.

Artigo 6º

1 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena imediata à data das eleições.

2 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Março, a posse deverá ter lugar dentro dos primeiros quinze dias seguintes, considerando-se o mandato iniciado na data daquela posse.

3 – Quando as eleições ordinárias não sejam realizadas atempadamente por motivo imprevisto, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais, após a respectiva eleição.

Artigo 7º

Substituição

1 – Com excepção da mesa da Assembleia Geral, cujos membros, no todo ou em parte, podem ser substituídos em eleições intercalares, em reunião da qual conste da respectiva ordem de trabalhos, a substituição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, rege-se pelo disposto no Capítulo IV, artigo 4 n.º 2 e 8º alínea f) e n.º 2 do artigo 11º.

2 – Se, não obstante, as substituições operadas, não for possível assegurar o funcionamento do órgão em causa por falta de Quorum, realizar-se-ão para estas eleições intercalares.

Artigo 8º

1 – Os membros dos órgãos sociais podem ser eleitos consecutivamente sem limite de mandatos para qualquer órgão da associação.

2 – Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros das mesas da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 9º

Das deliberações e votações

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.

2 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais são obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 10º

Responsabilidade

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração no acto da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 11º

1 – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe dizem respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos da deliberação sobre os contraentes referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 12º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, acompanhada de cópia do bilhete de identidade, sendo que cada sócio não poderá representar mais que três associados.

2 – É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 13º

Das Actas

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem à reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

CAPÍTULO IV

Composição, funcionamento e competência dos órgãos sociais

A – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia, e não se encontrem suspensos.

2 – Os trabalhos da Assembleia Geral são coordenados por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião.

4 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar reuniões
- b) Assegurar a disciplina das reuniões e dirigir os trabalhos.
- c) Dar posse aos membros da Direcção e do Concelho Fiscal.
- d) Declarar a situação de impedimento prolongado dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, para efeitos de substituição e empossar os substitutos.

5 – Compete ao secretário coadjuvar o presidente e elaborar as actas das reuniões, que subscreverão com o último; compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos,

Artigo 2º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva mesa, dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.

- d) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis ou outros com particular interesse histórico, artístico ou outros, desde que tenha o voto favorável de três quartos dos associados.
- e) Deliberar sobre a cedência gratuita ou compensatória dos bens imóveis por períodos superiores a três anos, desde que se insira no objecto da associação, sob proposta da Direcção.
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, desde que tenha o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- g) Extinguir, cindir ou fundir a associação, desde que tenha o voto favorável de três quartos do número de todos os associados; contudo não terá lugar se, em face das razões apresentadas na assembleia em curso, for decidida a marcação, com a antecedência mínima de dez dias, de nova Assembleia Geral, para que seja tomada então decisão final sobre tal extinção, cisão, ou fusão.
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- j) Aprovar a adesão de uniões, federações ou confederações.

Artigo 3º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, respectivamente em Março e em Novembro, destinando-se especialmente a primeira à apreciação do relatório de contas do exercício do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal, e a segunda à apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2 – Ainda reunirá ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de Março, para a eleição dos corpos gerentes. (Ficará assim de acordo com o disposto no artigo 2º do Capítulo III – “Órgãos Sociais”)

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente mediante iniciativa da Direcção ou através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, ou de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo nestes casos, o Presidente ou o seu substituto proceder à convocação da reunião no prazo de

quinze dias após a recepção de tal pedido e para um dos trinta dias seguintes à mesma data.

Se convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

4 – A Assembleia Geral será sempre convocada por meio de aviso postal expedida para cada associado, com a antecedência mínima de dez dias, podendo simultaneamente ser utilizada a convocação pessoal, edital e até a comunicação social ou em alternativa através da publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, ou seja a publicação ser feita no sitio da Internet de acesso público com o endereço electrónico www.mj-gov.pt/publicações. (Passará a cumprir com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 174º do Código Civil na redacção introduzida pelo art. 17º da Lei 40/2007 de 24 de Agosto)

5 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória se estiver presente mais de metade dos associados ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

6 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo o disposto nas alíneas d) f) e g) do artigo 2º do Capítulo IV dos presentes estatutos.

B – DIRECÇÃO

Artigo 4º

Composição

1 – A Direcção é composta por sete elementos sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 – No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo 1º vogal.

Artigo 5º

Competência

- a) Gerir a associação e representá-la em juízo e fora dele.
- b) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da associação, bem como zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamento interno.

- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas da gerência bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- d) Administrar o seu património podendo praticar actos de administração extraordinária, com excepção dos reservados à Assembleia Geral pelas alíneas d) do artigo 2º do capítulo IV.
- e) Definir a respectiva organização interna
- f) Assegurar o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

Artigo 6º

Presidente da Direcção

- a) Superintender na Administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a associação em actos correntes e normais e em juízo nos termos do artigo 5º do capítulo IV.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
- e) Despachar os assunto normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à conformação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 7º

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção organizando os processo dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 8º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Guardar e receber os valores da associação

- b) Assinar as amortizações de pagamento e as guias das receitas conjuntamente com o presidente
- c) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria
- f) No caso de impedimento forçado e justificado do tesoureiro, a Direcção nomeará de entre os seus elementos o seu substituto pelo prazo do referido impedimento

Artigo 9º

A direcção reunirá sempre que achar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 10º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do Tesoureiro, do Presidente ou vice-presidente.

C- Conselho Fiscal

Artigo 11º

Conselho Fiscal

1 – O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

2 – Cabe em especial ao vogal substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 12º

Competências do conselho Fiscal

- a) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamento geral interno, fiscalizar as contas da associação e emitir parecer sobre as contas do exercício antes da sua apreciação pela Assembleia Geral.
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julgar conveniente.
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo sempre que julgar conveniente.
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 13º

O conselho fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 14º

O conselho fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Património da Associação

Artigo 1º

Constituem património da associação os fundos provenientes de:

- a) Quotizações de sócios
- b) Taxas estabelecidas pela Direcção para a prática ou o acesso a actividades desenvolvidas pela Associação.
- c) Subsídios do Estado, das autarquias locais, e outros organismos públicos ou privados.
- d) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações da associação ao abrigo de acordos ou contratos de cooperação celebrados com serviços públicos e autarquias ou com entidades ou instituições privadas.
- e) Donativos, herança ou legados.
- f) Rendimentos de bens próprios e serviços, produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas e fundos
- h) O espólio da recolha etnográfica
- i) Instrumentos musicais
- j) Trajes
- l) Outros bens patrimoniais que se encontrem nas suas instalações, à excepção dos cedidos precariamente por particulares ou outras entidades.

CAPÍTULO VI

Secções ou Grupos

Artigo 1º

A associação poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento específico ou para o desenvolvimento de certas actividades.

Artigo 2º

A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos no número anterior constará de regulamentos internos, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do presente regulamento e dos Estatutos desta Associação.

CAPÍTULO VIII

Extinção

Artigo 1º

A extinção da associação só pode ser deliberada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e nos termos do artigo 2º alínea g) do capítulo IV.

Artigo 2º

Em caso de extinção da Associação, os seus bens reverterão para a Junta de Freguesia de Pussos, sem prejuízo do disposto em legislação especial e de acordo com o disposto no artigo 166º do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 1º

Para efeitos do disposto no capítulo VI dos Estatutos do INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89 de 23 de Fevereiro, o Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, irá filiar-se naquele instituto como Centro de cultura.

Artigo 2º

O Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência em termos a definir entre este e a Direcção.

Artigo 3º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente pelos artigos 157º a 184º do Código Civil.